



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 479 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 341/1999.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do Art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou, e eu, na qualidade de Presidente, com base no Art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Art. 30, inciso VI do Regimento Interno Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 341/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O percentual previsto no inciso II do artigo 2º será rateado entre os fiscais em atividade no momento do recolhimento do tributo, em igual proporção de rateio".

Art. 2º. O Poder Executivo não fará distinção entre ações fiscais espontâneas e dirigidas, quando da apuração de produtividade.

Art. 3º. Os valores recolhidos até a publicação desta Lei, serão rateados entre os fiscais, com base na legislação anterior.

Parágrafo Único. Após a data prevista no caput deste artigo a produtividade fiscal será rateada com base nos parâmetros definidos por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta-ES, 22 de Novembro de 2007


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza